



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 679

Cubatão, terça-feira, 23 de março de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 10.696/2020, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao CONVITE nº 01/2021 e ADJUDICO o objeto do certame à seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL OFERTADO
S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 236.700,00

Cubatão, 18 de março de 2021.

"488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação»

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 4.142/2020, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2021, Oferta de Compra nº 828300801002021OC00008, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, e ADJUDICO o objeto em favor da seguinte empresa:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	PRODATA INFORMATICA LTDA	1.880.000,00

Cubatão, 23 de março de 2021.

"488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CAIXA DA PREVIDÊNCIA

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ratifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de manutenção e assessoria do Sistema Contábil e Financeiro, prestado pela Empresa Gersis - Informática Comércio e Serviços Ltda, por ser a referida empresa fornecedora exclusiva do sistema fonte, proc. 1818/93, pelo período de 12 (doze).

Cubatão, 22 de março de 2021

Igor Matthaus Miranda Leite

Superintendente

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ratifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de manutenção e assessoria do Sistema de Integrado de Benefícios, prestado pela Empresa Gersis - Informática Comércio e Serviços Ltda, por ser a referida empresa fornecedora exclusiva do sistema fonte, proc. 2092/96, pelo período de 12 (doze).

Cubatão, 22 de março de 2021

Igor Matthaus Miranda Leite

Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021

DE 22 DE MARÇO DE 2021

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

72º DA EMANCIPAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 11.419 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 nos últimos dias; bem como a necessidade de evitar o colapso na rede pública e priva da de saúde do Município, informadas no Decreto 11.424 de 21 de março de 2021;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão dos dias 23 de março a 04 de abril de 2021.

Parágrafo Único - O atendimento, durante esse período, será realizado, exclusivamente, através dos emails institucionais constantes no site <http://www.caixacubatao.sp.gov.br/A+Caixa/Departamentos>, ou pelo Whatsapp nos seguintes números:

" 3362-6690 - Departamento de Contabilidade

" 3362-6691 - Departamento de Administração e Procuradoria Jurídica (inclusive para informações sobre seguro de vida)

- " 3362-6692 - Departamento de Finanças
 " 3362-6693 / 3362-6697 - Departamento de Benefícios (para assuntos referentes à Assistência Médica e Hospitalar)
 " 3362-6694 - Setor de Recursos Humanos
 " 3362-6695 - Setor Odontológico
 " 3362-6696 - Setor de Análise e Faturamento
 " 3362-6698 - Setor de Protocolo

Art. 2º - Fica suspensa, durante o período constante no Artigo 1º, a realização de perícias médicas e odontológicas, a emissão de guias odontológicas e do papel da farmácia.

§ 1º - Para os procedimentos considerados urgentes, os mutuários deverão entrar em contato através dos meios elencados no Parágrafo Único do Artigo 1º.

§ 2º - O mutuário deverá aguardar contato do Departamento de Benefícios para informações sobre os procedimentos eletivos que já foram periciados.

Art. 3º - Durante o período constante no Artigo 1º, os servidores estarão em trabalho remoto, devendo os mesmos permanecer à disposição da Autarquia para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

I - Todos os servidores deverão apresentar à chefia imediata, relatório das atividades exercidas durante o período de trabalho remoto, conforme modelo no Anexo I desta Ordem de Serviço, sendo este condicionante ao recebimento de benefícios e a comprovação de frequência.

II - As chefias imediatas atestarão os relatórios de atividades e os encaminharão ao Setor de Recursos Humanos no dia 05/04/2021.

III - O Setor de Processamento de Dados deverá tomar todas as providências para que não haja prejuízo no trabalho remoto dos servidores da Caixa de Previdência, no que tange ao acesso aos sistemas da Autarquia, devendo providenciar as ferramentas e dar o suporte necessários para tal.

IV - Em casos excepcionais e de extrema urgência, as chefias poderão agendar com os mutuários o atendimento presencial na Autarquia, de forma que não ocasione nenhum tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todas as determinações referentes aos protocolos sanitários em enfrentamento ao Novo Coronavírus, já definidas pelas Resoluções nº 001 de 17 de março de 2020, e suas posteriores alterações, e nº 002 de 12 de março de 2021, deverão ser mantidas.

Art. 5º - O grupo de Whatsapp "Caixa de Previdência" será institucional para tratamento de informações pertinentes ao serviço e será de uso obrigatório, exclusivo e restrito de todos os servidores da Autarquia.

Art. 6º - Essas disposições entrarão em vigor a partir de 23 de março de 2021, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021
ANEXO I**

Relatório de Atividades em Trabalho Remoto

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Servidor: _____

Lotação: _____

Data	Atividades exercidas em trabalho remoto

Cubatão, ____/____/____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Chefe Imediato

Recebido pelo STRH em: ____/____/____

STRH



SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2021

De 22 de Março de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, No exercício da sua competência, que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as diretrizes emanadas tanto pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que instituiu medidas a serem

adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causado pelo agente patológico

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.399/2020 que fixa protocolo geral a ser observado pelas unidades da Administração Pública direta, indireta e autárquica para a realização de expediente presencial, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19

CONSIDERANDO o recrudescimento das medidas restritivas a fim de evitar o total colapso rede pública e privada no Município

CONSIDERANDO a edição do Decreto 11.424/21

RESOLVE

Art. 1º - Ficam mantidas as atividades de zeladoria, reparos e serviços de manutenção em geral do município, nos termos do Art. 8, do Decreto 11424/21.

Parágrafo Único: As atividades referidas no caput serão efetuadas conforme programação designada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica a Fiscalização de Serviços Públicos, convocada para integrar a força tarefa instituída pelo § 1º do Artigo 13 do Decreto 11424/21, sob o comando da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 3º - Está suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, com exceção do Cemitério Municipal, cujo funcionamento encontra-se regulado através da Ordem de Serviço SESEP nº 001 de 15 de Março de 2021.

Parágrafo Único. O público deverá ser orientado a efetuar suas solicitações, e ou, requerimentos através dos telefones 3372-8980 - Manutenção, 3361-2177-Limpeza Urbana ou ainda pelo e-mail manutencao.urbana@cubatao.sp.gov.br.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º estão convocados para o exercício de Plantão presencial, conforme escala a ser definida pelo Sr. Secretário Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, com jornada correspondente ao seu cargo/função, os seguintes servidores:

ADEMIR CELESTINO DE ALMEIDA
MATRÍCULA 5737/0
ALBERTO SOARES DO CARMO
MATRÍCULA 5792/7
ALDO MOURA DA SILVA
MATRÍCULA 311
ALEXANDRO ANDRADE DOS REIS
MATRÍCULA 22981/7

ALUIZIO LIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 1185/0
ALVARO ROBERTO F. MANGE
MATRÍCULA 5141/0
ANDRÉ MARQUES XAVIER
MATRÍCULA 23102/2
ANSELMO MARIA GUALBERTO
MATRÍCULA 5074/0
ANTÔNIO LÚCIO ROCHA SANTOS
MATRÍCULA 23637/8
ANTONIO TADEU DA SILVA
MATRÍCULA 3193/8
CARLOS ALBERTO GRAVE
MATRÍCULA 3179/3
CELSO APARECIDO DA SILVA
MATRÍCULA 24941/5
CRISTIANO REIS
MATRÍCULA 23767/0
DANIEL GUIMARÃES
MATRÍCULA 23768/1
DARIO MEDEIROS DOS SANTOS
MATRÍCULA 1637/8
EDILTON BARBOSA SANTOS
MATRÍCULA 4995/5
EDINEI DA MOTA SOUZA
MATRÍCULA 5728/9
EDISON DE SOUZA
MATRÍCULA 2936/1
EDSON ROCHA
MATRÍCULA 5617/0
EDUARDO BARBOZA SANTOS
MATRÍCULA 3145/8
EDUARDO TEOTÔNIO ALVES
MATRÍCULA 23619/6
EDVALDO JOAQUIM DO CARMO
MATRÍCULA 3163/0
ELIAS PEREIRA MARQUES
MATRÍCULA 99
ERICK REIS SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA 27727/7
ESPEDITO DE OLIVEIRA BEZERRA
MATRÍCULA 2389/9
EUDES MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 5462/8
EUGÊNIO BORGES
MATRÍCULA 2824/1
EVALDO BARBOSA CORREIA
MATRÍCULA 6066/5
EZEQUIEL DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA 22882/5
FÁBIO DE OLIVEIRA DIAS
MATRÍCULA 25474/5
FABIO SILVA PEREIRA
MATRÍCULA 27356/9
FELIPE CORREIA LEITE DA SILVA
MATRÍCULA 27652/2
FELIPE DE BRITO QUINTILIANO
MATRÍCULA 22976/3
FRANCISCO ALVES DE MENEZES

MATRÍCULA 5452/5
FRANCISCO VILACIO DOS SANTOS
MATRÍCULA 3932/9
GABRIEL NUNES DA CUNHA OLIVEIRA
MATRÍCULA 22949/0
GERCILO MEDEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA 1638/0
GILBERTO MARQUES DE SOUZA
MATRÍCULA 6053/7
HANDERSON CLEITON A. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4957/8
HELENA DA CONCEIÇÃO PENA
MATRÍCULA 23277/4
HÉLIO RODRIGUES DE SÁ
MATRÍCULA 23639/1
ISMAEL PEREIRA ATZORI
MATRÍCULA 5992/4
JAILTON MANOEL PINHO PEREIRA
MATRÍCULA 5557/8
JOÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO
MATRÍCULA 3162/8
JOSE APARECIDO ALVARENGA
MATRÍCULA 20148/0
JOSÉ DARCI BARBOSA
MATRÍCULA 6003/3
JOSÉ EDSON DE LIRA FILHO
MATRÍCULA 27743/5
JOSE FRANCISCO VIEIRA
MATRÍCULA 2753/4
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 5069/6
JOSE SERRÃO BARBOSA
MATRÍCULA 2998/1
JOSÉ SIDNEY DE CASTRO
MATRÍCULA 27339/9
JOSE TEIXEIRA LIMA
MATRÍCULA 2455/7
JOSE VALDELICIO DE JESUS
MATRÍCULA 477
JULIO PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA 25470/8
KÁTIA CILENE COUTINHO LEITE
MATRÍCULA 23357/2
LINCOLN RODRIGUES ROMÃO
MATRÍCULA 5577/3
LUIZ CARLOS GONÇALVES
MATRÍCULA 3106/9
LUIZ CARLOS MARTINS
MATRÍCULA 1333/0
LUIZ CAVALCANTI FREIRE
MATRÍCULA 24112/0
LUIZ CLAUDIO MORAES FERREIRA
MATRÍCULA 3923/8
LUIZ HENRIQUE FERREIRA
MATRÍCULA 25472/1
LUIZ PAULO COSTA
MATRÍCULA 5453/7
MAGNO FERNANDES COSTA
MATRÍCULA 24137/4
MARCO AURELIO CUQUI
MATRÍCULA 4796/0
MARCOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA
MATRÍCULA 5556/6
MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA
MATRÍCULA 5686/8
MARCUS TADEU DE JESUS SIMÃO
MATRÍCULA 5547/5
MARIO ALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA 3152/5
MILTON GASPAR CHUMBO
MATRÍCULA 1311/0
NATALIA GONÇALVES S. D. GRECCO
MATRÍCULA 27706/0
NATANAEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR
MATRÍCULA 22922/2
NESTOR ALVES GRILO
MATRÍCULA 336
NILTON LUIZ FERNANDES
MATRÍCULA 5519/0
NIVALDO COSTA DA ROCHA
MATRÍCULA 3169/0
NOILTON RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA 4985/2
OCIMAR FERREIRA PINTO
MATRÍCULA 25123/9
PAULO CEZAR DE SOUZA
MATRÍCULA 1916/1
PAULO FERNANDO RUFINO DA SILVA
MATRÍCULA 464
PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA 3157/4
PAULO SÉRGIO DA SILVA
MATRÍCULA 23115/0
PEDRO CESAR TEIXEIRA
MATRÍCULA 5081/7
PEDRO DIAS DE ASSIS
MATRÍCULA 5065/9
RENATO FERNANDES DE AQUINO
MATRÍCULA 25862/3
ROBERTO DIAS LOPES
MATRÍCULA 4805/7
ROBSON PATRICIO DE MEDEIROS
MATRÍCULA 25095/8
RODOLFO DE OLIVEIRA SCHULER
MATRÍCULA 22871/0
ROGERIO BARBOSA DOS REIS
MATRÍCULA 5623/6
ROSELI W. GOMES B. OLIVEIRA
MATRÍCULA 27338/7
SILVANA ARAÚJO SANTOS
MATRÍCULA 24430/2
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA 5066/0
THIAGO DA SILVA AVILA
MATRÍCULA 23586/6
THIAGO OLIVEIRA ARAÚJO
MATRÍCULA 27563/3
UANDERSON LOURENÇO DA SILVA
MATRÍCULA 25088/0
VANDERLEI CATARINO DA SILVA

MATRÍCULA 5512/8
VANDERLEI DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA 22897/7
WALDIR BENES
MATRÍCULA 3039/9
WANDA TONELLI LIMA
MATRÍCULA 24401/6
WELLINGTON SANTOS CAMPOS
MATRÍCULA 22990/8
WLADIMIR ALVES CUNHA
MATRÍCULA 29338/6
Registre-se e Cumpra-se

Eng° Luiz Carlos Mendonça Correia
Secretário Municipal de Manutenção Urbana
e Serviços Públicos

 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONTRATO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº ADM- 020/2021. P.M.C - através da Secretaria Municipal de Obras. Processo: 7986/2017. Contrato 096/2019. Empresa: ALTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Assinatura: 22/03/2021. Objeto: A presente rescisão tem como fundamento o inciso XII do artigo 78 e artigo 79, inciso I, ambos da lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, em face da decisão judicial prolatada nos autos do MANDATO DE SEGURANÇA, registrado sob o nº 1004121-10.2019.8.26.0157, que tramitou perante a 2ª Vara Cível do Foro de Cubatão. Fica rescindido o contrato a partir da assinatura deste Termo, com eficácia após sua publicação.

Cubatão, 23 de Março de 2021.

"488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Nº ADM 001/2021. Convenente: P.M.C. P.A.: 13.510/2018. Concedente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA BAIXADA SANTISTA - CIDE/BS. Assinatura: 23/03/2021 com efeitos a partir de 24/04/2021. Objeto: Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional Nº 001/2019. Constitui especificamente o objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução e de vigência deste termo por 12 meses contados a partir de 24/04/2021.

Cubatão, 23 de Março de 2021.

"488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe.



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - SECULT CUBATÃO

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS E DE RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA DOS ESPAÇOS CULTURAIS - LEIALDIR BLANC.

MÁRCIA REGINA TERRA GERALDO,
Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Municipal nº 3.928/2018 e o Decreto Municipal nº 11.352/2020 e,

Considerando que a Secretaria de Cultura, em atendimento da Lei Federal nº 14.017/202 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, publicou o EDITAL SECULT CUBATÃO nº 09/2020, com o objetivo de premiar e reconhecer a trajetória dos espaços culturais, bem como premiar as iniciativas e ações culturais realizadas no Município de Cubatão, como forma de validação do setor cultural fortemente impactado por força das medidas restritivas decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID - 19.

Considerando que o Resultado Final do EDITAL SECULT CUBATÃO nº 09/2020, premiou 131 (cento e trinta e um) propostas artísticas, sendo 33 (trinta e três) premiações para os espaços culturais e 98 (noventa e oito) premiações às iniciativas e ações culturais, cujas contrapartidas estão condicionadas à execução de "Ação Cultural Positiva";

Considerando ainda, o permanente estado de calamidade pública em que se encontra o país, o agravamento crescente dos índices de contágio e a observância rigorosa às medidas restritivas decretadas pelo Governo do Estado de São Paulo - Decreto nº 65.545/2021 e Decreto nº 65.563/2021, bem como sua devida aplicação no município por meio dos Decretos nº 11.199/2020 e nº 11.424/21;

Considerando por fim, que tais restrições impedem a realização de atividades culturais presenciais e dificulta a execução, por parte dos proponentes contemplados, da "Ação Cultural Positiva" em suas características originais, sob risco de comprometer a avaliação técnica de sua realização.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de execução da "Ação Cultural Positiva" fica prorrogado até 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único: Deverão ser obedecidas, rigorosamente, as orientações e protocolos sanitários recomendados pelas fases de retomada das atividades conforme o Plano SP e pelas diretrizes municipais em vigência e/ou que se tornem vigentes neste período.

Art. 2º - O prazo para entrega do Relatório Descritivo da "Ação Cultural Positiva" fica prorrogado até 06 de junho de 2021.

Art. 3º - Os prazos fixados nesta Resolução poderão ser prorrogados, pela Secretaria de Cultura, se necessário for.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 22 de Março de 2021.

488º da Fundação do Povoado 72º da Emancipação

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 11.425
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 7º, RENUMERA OS ARTIGOS 16 E 17 RESPECTIVAMENTE PARA 17 E 18, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16, TODOS DO DECRETO 11.424, DE 21 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL E CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do § 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11.424, de 21 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I- o atendimento deve ser exclusivo para pagamentos de contas, faturas, benefícios de aposentadoria e programas sociais;

(...)"

Art. 2º Os artigos 16 e 17 do Decreto nº 11.424, de 21 de março de 2021 são renumerados para 17 e 18, respectivamente.

Art. 3º O artigo 16 do Decreto nº 11.424, de 21 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Durante o período entre 23 de março e 04 de abril de 2021, fica suspenso o credenciamento existente para a percepção do benefício da gratuidade de pagamento no transporte coletivo público municipal aos idosos de faixa etária entre 60 e 64 anos, objeto de regulamentação através do Decreto nº 9.234/2008.

Parágrafo único. Ocorrendo a prorrogação de prazo das medidas de isolamento social no município de Cubatão, objeto do Decreto nº 11.424/2021, haverá prorrogação automática do prazo previsto no caput deste artigo."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor aos 23 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**"488º DA FUNDAÇÃO DO POVADO»
"72º DA EMANCIPAÇÃO»**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 3228/2020
SEJUR/2021



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 679

Cubatão, terça-feira, 23 de março de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação : Gérson Guimarães

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP